



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 114/2021
Processo nº 002768/2021
Pregão Eletrônico nº 026/2021

JCB PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS
LTDA:3608085300
0128

Assinado de forma digital
por JCB PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS
LTDA:36080853000128
Dados: 2021.10.07 15:08:27
-03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A EMPRESA JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.080.853/0001-28, com sede na Avenida Vitória, nº 326, Bairro Centro, Nova Venécia/ES, CEP 29.843-000, por seu Representante Legal, Sr. Jordano Carvalho Buzatto, portador do RG nº 3.653.933 SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº 106.192.62737, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 17/09/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002768/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **aquisição de materiais esportivos para serem utilizados pelos estudantes da rede municipal de ensino, durante aulas de educação física e na realização de jogos escolares municipais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 002768/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 026/2021.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 026/2021.**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

JCB PAPELARIA Assinado de forma
digital por JCB
E PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS
LTDA:36080853 LTDA:36080853000128
000128 Dados: 2021.10.07
15:08:42 -03'00'

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 316,35 (trezentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)**, referente ao item **50**, conforme tabela anexa.

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTES DE RECURSO
000180	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTES DE RECURSO
000229	11110000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%	



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA	FONTE DE RECURSO
000305	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000278	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000339	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000268	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000324	11130000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. A Contratada deverá entregar os materiais, no Almoarifado Central, desta Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, centro, CEP 29.843-000, neste Município, ou em local determinado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07:00h às 11:00h, parte da tarde de 13:00h às 17:00h, sendo na sexta encerrando expediente as 16:00h.

9.2. O Fornecimento dos materiais deste trecho de Referência será de **Forma única e imediata**, em até 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras.

9.3. O fornecimento do material será de competência dos servidores lotados no almoxarifado desta Prefeitura.

9.4. A entrega do material deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.5. Nos Preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.7. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do material ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 do código Civil de 2002 LEI Nº10.406 (A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Parágrafo único. É aplicável a disposição deste artigo às doações onerosas).

JCB PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS
LTDA:3608085300012

Assinado de forma digital por
JCB PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS
LTDA:36080853000128
Dados: 2021.10.07 15:08:55
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

10.1. O Material solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/Fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo solicitado pelo CONTRATANTE.

10.3. O material que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contando a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

JCB PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS
LTDA:360808530
00128

Assinado de forma digital
por JCB PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS
LTDA:36080853000128
Dados: 2021.10.07
15:09:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do Fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

12.1.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação para Conferência dos materiais integrante do objeto contratado.

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.1.4. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos materiais.

12.1.5. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

12.1.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. E de responsabilidade da empresa vencedora do certame a entrega dos materiais solicitados conforme autorização de fornecimento.

12.2.2. Entregar os materiais sempre acompanhados de nota fiscal.

12.2.3. Levar imediatamente ao conhecimento do contratante quaisquer irregularidades ocorridas com os materiais.

12.2.4. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

12.2.5. Entregar os materiais, nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

JCB PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS
LTDA:360808530
00128

Assinado de forma digital
por JCB PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS
LTDA:36080853000128
Dados: 2021.10.07
15:09:15 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2.6. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

12.2.7. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos materiais em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.

12.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PEA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização das especificações dos objetos e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal responsável.

13.2. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do almoxarifado, e/ou, pelos servidores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.2.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

14.2.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.2.4. Os (as) responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) *Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.*

b) *Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

15.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

15.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

JCB PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS
LTDA:3608085300
0128

Assinado de forma digital por JCB
PAPELARIA E EQUIPAMENTOS
LTDA:36080853000128
Dados: 2021.10.07 15:09:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

15.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

17.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 07 de outubro de 2021.

JCB
PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS
LTDA:360808
53000128

Assinado de forma digital por JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA:36080853000128
Dados: 2021.10.07 15:09:43 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JORDANO
CARVALHO
BUZATTO:10
619262737

Assinado de forma digital por JORDANO CARVALHO BUZATTO:10619262737
Dados: 2021.10.07 15:09:52 -03'00'

Jordano Carvalho Buzatto
JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA ME
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

JCB PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS LTDA:36080853
000128

Assinado de forma
digital por JCB
PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS
LTDA:36080853000128
Dados: 2021.10.07
15:10:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Vencedores de Preços Simples
Consolidado

Pregão Eletrônico Nº 000026/2021
Processo Nº 002768 / 2021

<i>Empresa</i>		JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA					
<i>Ítem(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00050	00777330	Rede de tênis confeccionada com fio 2.00mm de nylon, malha 05x05, medindo 13x1,10m com reforço central.	gismar codfio2	UN	1,000	316,350	316,35

Emitido por: JOÃO VICTOR OLIVEIRA FURTADO

PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELLI.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para serem utilizados pelos estudantes da rede municipal de ensino, durante aulas de educação física e na realização de jogos escolares municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.014,05.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 229, 305, 278, 339, 268, 324.

Vila Pavão, ES, 07/10/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO
Nº 111/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

LOCADOR: BAR, RESTAURANTE E PIZZARIA SKINÃO LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para serem utilizados pelos estudantes da rede municipal de ensino, durante aulas de educação física e na realização de jogos escolares municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.453,80.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 229, 305, 278, 339, 268, 324.

Vila Pavão, ES, 07/10/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO
Nº 112/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

LOCADOR: COMERCIAL D2D CALCADOS E ESPORTES LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para serem utilizados pelos estudantes da rede municipal de ensino, durante aulas de educação física e na realização de jogos escolares municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.399,68.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 229, 305, 278, 339, 268, 324.

Vila Pavão, ES, 07/10/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO
Nº 113/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

LOCADOR: CRR COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para serem utilizados pelos estudantes da rede municipal de ensino, durante aulas de educação física e na realização de jogos escolares municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.249,30.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 229, 305, 278, 339, 268, 324.

Vila Pavão, ES, 07/10/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO
Nº 114/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

LOCADOR: JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para serem utilizados pelos estudantes da rede municipal de ensino, durante aulas de educação física e na realização de jogos escolares municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 316,35.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 229, 305, 278, 339, 268, 324.

Vila Pavão, ES, 07/10/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO
Nº 115/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

LOCADOR: STILLOS COMERCIAL EIRELI.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para serem utilizados pelos estudantes da rede municipal de ensino, durante aulas de educação física e na realização de jogos escolares municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.908,79.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 229, 305, 278, 339, 268, 324.

Vila Pavão, ES, 07/10/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 729207

RESUMO 4º T.A. CONTRATO Nº 111/2017

PROCESSO: 003785/2021

LOCATÁRIO: Município de Vila Pavão/ES.

LOCADOR: ELZIRA OHNESORG RAMLOW.

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo constante da Clausula Segunda do Contrato Originário nº 111/2018, pelo período de 12 meses, a partir de 19 de outubro de 2021 até 19 de outubro de 2022, com base no Art. 57, II da lei 8.666/93, e Clausula Terceira do mesmo contrato, o valor total de **R\$ 6.240,00**, para cobrir as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, constante da Clausula Primeira.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do **Contrato Originário**.

Vila Pavão, ES, 07/10/2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 729731

Vila Velha

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 085, 086, 088, 089, 090, 091, 092 e 093/2021. PROCESSO Nº 24.830/2021. Código CidadES: 2021.076E0600009.16.0005. Do objeto: aquisição de material esportivo para atender a Secretaria de Educação. **Do prazo:** dia posterior ao da publicação. **Das contratadas e seus respectivos**